



Número: **0807666-35.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **07/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GABRIEL HENRIQUE PALMEIRA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>NAYANNA CAROLINE DE AMORIM (ADVOGADO) ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35186 943	07/10/2020 00:30	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
35186 944	07/10/2020 00:30	<a href="#">GABRIEL HENRIQUE PALMEIRA DA SILVA-COMPLEMENTAR</a>	Informações Prestadas
35186 946	07/10/2020 00:30	<a href="#">PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO POBREZA</a>	Procuração
35186 947	07/10/2020 00:30	<a href="#">DOCS PESSOAIS LAUDO E BO</a>	Documento de Comprovação
35187 099	07/10/2020 00:30	<a href="#">RESPOSTA SEGURADORA</a>	Informações Prestadas
35187 101	07/10/2020 00:30	<a href="#">GuiaCustas</a>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
35200 226	05/11/2020 15:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
36785 134	18/11/2020 10:56	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
37607 986	09/12/2020 09:11	<a href="#">Mandado Id 36785134</a>	Certidão Oficial de Justiça
37607 994	09/12/2020 09:11	<a href="#">Bradesco Seguros S/A</a>	Devolução de Mandado

SEGUE



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 07/10/2020 00:30:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100700303435100000033624648>  
Número do documento: 20100700303435100000033624648

Num. 35186943 - Pág. 1

## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

**GABRIEL HENRIQUE PALMEIRA DA SILVA,**

brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade n.º 4120575 SSP-PB, e do CPF nº 704.328.574-78, podendo receber intimações na Rua Maria Mônica B. Souza 124, Mangabeira, João Pessoa/PB – **RESIDE COM O AVÔ**, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup> propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

**(DPVAT) -                   COMPLEMENTAR**

**EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE**

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Rua Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa- PB, CEP, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

### **DA JUSTIÇA GRATUITA:**

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

*"Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.*

*Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.*

*Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública." (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).*

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improável hipótese de ver vencido na lide.

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



# MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

## **I- BREVE RESUMO DOS FATOS:**

Em 27/03/2020, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando transitava pela Rua Engenheiro Francisco Ribeiro Beltrão, Mangabeira, desta Capital/PB e caiu ao solo após perder o controle do veículo, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente o autor foi socorrido para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu lesões graves que o deixaram com sequelas irreversíveis, sendo submetida a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovada FRATURA EXPOSTA DO TORNOZELO, BEM COMO FRATURA SEGMENTAR DA FÍBULA, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3200328784), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual o autor se encontra, este teve liberado em seu favor DE FORMA ARBITRÁRIA SEM SEQUER SUBMETER A DEMANDANTE A PERÍCIA MÉDICA tão somente o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

#### **- Da Legitimidade Passiva -**

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).**

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

### - Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anote o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

**"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

### - Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.

---



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor – FRATURA EXPOSTA DO TORNOZELO, BEM COMO FRATURA SEGMENTAR DA FÍBULA, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e não apenas R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim, incontrovertido, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

### - Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “**A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.**”

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

### **III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:**

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;**
- b) Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) devidamente corrigidos da data do acidente em 27/03/2020, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;**
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o**  
Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



## MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

---

autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

- d)** A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e)** A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;
- f)** Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;
- g)** Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

**Nestes Termos,**

**Pede Deferimento.**

João Pessoa, 06 de outubro de 2020.

---

Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB nº 13529

---

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo

Advogado OAB/PB nº 14318

---

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



**MORAIS & AMORIM ADVOGADOS**

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:**

Gabriel Henrique Palmeira da Silva,  
Mangabeira, auxiliar administrativo, com  
CPF nº 241.328.574-78, residente na R. Manoel Mônica  
B. Souza, 124, Mangabeira/PB.

**OUTORGADOS:** Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

**PODERES:** O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo estabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 06/10/2020.

Gabriel Henrique P. da Silva  
Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.  
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.  
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM  
ADVOCACIA  
~~DECLARAÇÃO DE POBREZA~~

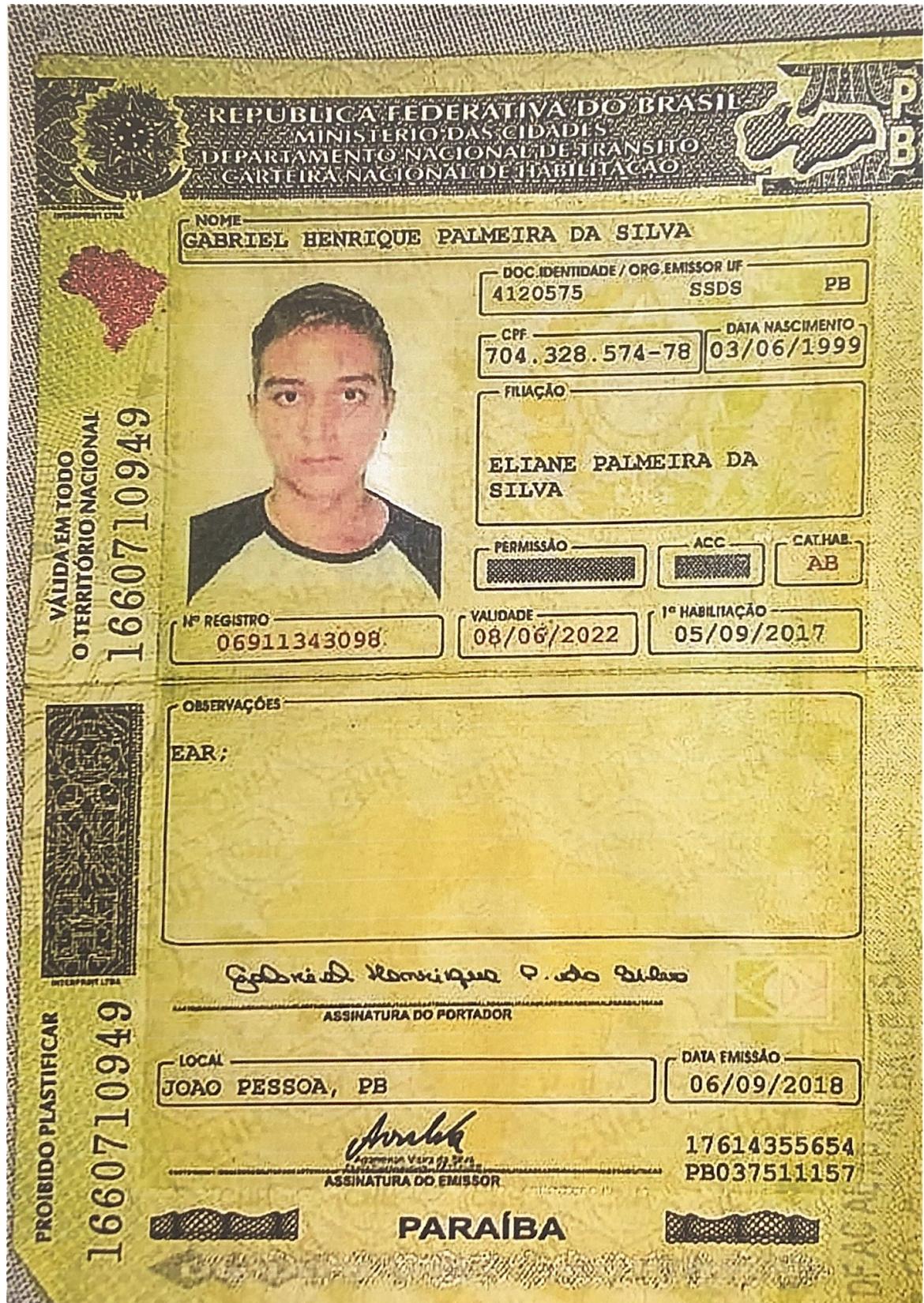
Gabriel Henrique Palmeira da  
Silva, CPF nº 704.328.574-78 declara para os fins de  
obtenção de **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, e sob as penas da  
Lei nº 7.115 de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar  
com as custas processuais sem prejuízo de sustento próprio ou da família.

Joaão Pessoa, 06/10/2020

Gabriel Henrique Palmeira da Silva

DECLARANTE





Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 07/10/2020 00:30:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100700303870400000033624651>  
Número do documento: 20100700303870400000033624651

Num. 35186947 - Pág. 1



CAGEPA

Nº Documento: 2020003897124

**COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAÍBA**  
AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-670  
CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISPC.ESTADUAL N° 160572029  
Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

DÉBIA  
C  
S  
C  
D  
0

ESCRITÓRIO JOAO PESSOA

CPF/CNPJ: 059.XXX.XXX-XX

ENDEREÇO

DO IMÓVEL  
001.083.135.0350.000 RUA MARIA MONICA B SOUZA, 124 - MANGABEIRA JOAO PESSOA PB 58056-300

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

LIGADO

ÁGUA

LEITURA CONSUMO CO

ANTERIOR ATUAL (M<sup>3</sup>) DIAS

2019 2033 14 33  
20/02/2020 24/03/2020 NºHm: A05X0046

ÚLTIMOS CONSUMOS  
02/2020 - 14-60 01/2020 - 16  
12/2019 - 15 11/2019 - 12  
10/2019 - 13 09/2019 - 15  
ECONOMIAS CONS. POR ECONOMIA COD. AUXILIAR H 60AL53314



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 07/10/2020 00:30:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100700303870400000033624651>  
Número do documento: 20100700303870400000033624651

Num. 35186947 - Pág. 2

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 047411.01.2020.0.00.704**

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 047411.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil João Paulo B. de Azevedo, matrícula 1549324 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 11:42 min do dia 16/07/2020, na Delegacia Online, **GABRIEL HENRIQUE PALMEIRA DA SILVA**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão Auxiliar administrativo, nascido(a) em 03/06/1999, idade 21, estado civil Solteiro (a), filho(a) de **ELIANE PALMEIRA DA SILVA**, CPF 704.328.574-78, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Maria Mônica Barros de Souza, nº 124, bairro Mangabeira, na cidade de João Pessoa/PB. CEP: 58056300, telefone(s) 83999219283, registrou o seguinte:

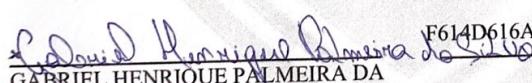
**Dados do(s) Fato(s):**

Data/Hora do fato: 27/03/2020 14:30h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Indefinido; Local do Fato: Rua Francisco Ribeiro Beltrão , Mangabeira, João Pessoa/PB.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que no dia 27/03/2020 por volta das 14:30hs conduzia uma motocicleta YAMAHA/LANDER XTZ 250 2009/2009, PRETA, PLACA NQI 5510/PB, CHASSI 9C6KG021090040357, registrada em nome de **AILSON SIMÕES CABRAL DA SILVA**, quando transitava pela Rua Engenheiro Francisco Ribeiro Beltrão, Mangabeira, nesta Capital/PB em direção a sua residência, quando um carro que seguia a sua frente freou bruscamente e, ao tentar desviar do mesmo, acabou perdendo o controle da motocicleta e caindo ao solo. Que devido as lesões foi socorrido pelo SAMU para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA. Diagnosticado com FRATURA DOS OSSOS DA Perna, realizado procedimento cirúrgico com alta hospitalar em 25/04/2020.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

  
GABRIEL HENRIQUE PALMEIRA DA SILVA F614D616A1164C5BC0FED8B8422EC38F  
Código de Controle

**ATENÇÃO:** Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



			SAÚDE SERVIÇO UNICO DE SAÚDE		
LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA					
<i>Gabriel Henrique Vilhena do Nascimento</i>		PACIENTE:			
SEXO:	M.	DATA DE NASCIMENTO:	25/03/2010		
DATA DE ADMISSÃO:	25/03/2020	DATA DE SAÍDA:	25/03/2020		
DIAGNÓSTICO:		TIPO DE PLANO DE SAÚDE:			
<i>Tumor de couro de couro</i>		S82 CTD			
Operação					
EXAMES:					
<i>Radiografia</i>					
EXAMES ADICIONAIS:					
TRATAMENTOS:					
INFECÇÃO:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	CURSO DE INFECÇÃO:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
REALIZADO RACHADINHA:					
EVOLUÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/> ÓBITO
<i>Pacote com protetor de feridez e lajudas de argila crua e óleo + parafuso. Pode alta com retorno ambulatorial.</i>					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA					
DIETA:	15				
REPOSO:	Relativo em casa por 30 dias. Retorno ao ambiente com estreita fiscalização. Proteger ferida com esterilizado - 15 dias e com esforço maior em 60 dias.				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:	Lavar com água e sabão duas vezes por dia. Se sente dor, calmar com hidratante ou "marcha" no local, caso se torne intensa, procurar imediatamente o Complexo Hospitalar.				
MEDICAÇÕES PARA CASA:	<i>Gabriela e Alyssia</i>				
RETORNO	Ao posto de saúde em 15. para retirada de pontos. Ao Ambulatório do Dr. Alves em 30 dias para revisão.				
25/04/20	DATA				
ASS. MÉDICO / CRM					
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 311757 Atd: Nao Regul  
Data: 27/03/2020  
Hora: 15:02:08  
Repcionista: CLEBIA FERREIRA RODR  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: GABRIEL HENRIQUE PALMEIRA DA SILVA Num. Prontuario: 2020.03.002342

Nome Social: NAO INFORMADO CPF: 704.328.574-78

CMZ: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 4120575 Fone: 988571649

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 03/05/1999 Id: 20 ano(s)

End.: RUA JOSE CANDIDO SILVA, 433

Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: ELIANE PALMEIRA DA SILVA Pai: ND

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: QUIMICO (SEM CURSO SUPERIOR)

INFORMACOES DE ENTRADA

Estado Civil: SOLTEIRO(A)  
Escolaridade: NAO INFORMADO

P.: PRIMO - YAN

Te Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

[X] Aparentemente Bem [ ] Grave

PA: FR:

[ ] Politraumatizado [ ] Convulsao

FC: TP:

[ ] Hemorragia [ ] Dispneia

Peso: Altura:

[ ] Diarreia [ ] Agitado

Glicemia: IMC:

[ ] Regular [ ] Chocado

Ci: Abd: O2%:

[ ] Vomito

Sintoma Principal

Observacao

PACIENTE COM RELATO DE QUEDA DE MOTO COM  
ESCORIACOES , TRAZIDO PELO SAMU

NEGA TCE SIC .

ORTOPEDIA  
FX-LUX EXPOSTA

TNE.

Cd: JEFVIN + SALACC

AGOF

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Paciente trazido pelo SAMU com historico de accidente col.  
motocicleta no lh. Nego TCO, trauma toracico ou  
abdominal. Apresenta dor intensa de maturidade.  
Diagnósticos em formação aguarda

Dra. Camila Matheus  
CRM/PE 10577  
Ortopedista e Traumatologista  
TETO 1500

Dra. Vanissa Nallas  
CRM - PB 1576  
Médica Residante de Cirurgia  
Ortopedista e Traumatologista

Escalada: lesões recentes

Prescrição BEG, consulto onefox | Horario da medicacao

# OD -> Solubilizante x de ferro gelo + 00. ordape  
- Analges: Diclofenac 50mg  
- Coloproct: Sulfato de coloprocto 100mg



## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome:	<u>Gabriel Henrique Palmeiro da Silva</u>			Data da Admissão:	<u>27/03/2020</u>
Prontuário:	Idade:	Enfermaria:	Leito:		
Nome da Mãe:					
Endereço:	Bairro:				
Cidade:	Estado:	Fone:	Profissão:		
Sexo: F ( ) M ( )	Cor:	Estado Civil:	Religião:		
Escolaridade:	Data de Nascimento / /				
QPD:	<u>Breves EXP em TNZ ( ) e hiperacção</u>				
HDA:	<u>Brânti vitim</u>				
Medicações em uso:					
<b>Interrogatório Sintomatológico:</b>					
<b>Geral:</b> [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso _____ Kg em _____ [ ]Prurido [ ]Sudoreses [ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: _____					
<b>Pele:</b> _____					
<b>Cabeca e PESCOÇO:</b> [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe [ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: _____ Visão: _____					
<b>AR e ACV:</b> [ ]Dor _____ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise [ ]Dispneia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema _____ Outros: _____					
<b>ABD:</b> [ ]Dor _____ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas [ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume					
<b>AGU:</b> [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematuria [ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento. [ ]Outras: _____					
<b>SME:</b> [ ]Dor _____ [ ]Rigidez pós-reposo [ ]Deformidades [ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos					
<b>SN e PSQ:</b> [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade _____ [ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



**Antecedentes Pessoais e Hábitos:**

Doenças Anteriores: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_ [ ]HTF

Cirurgias: \_\_\_\_\_

[ ]HAS [ ]DM [ ]TB [ ]HEP [ ]Dislipidemia [ ]Banco de Rio [ ]Casa de Taipa

[ ]Trauma \_\_\_\_\_ [ ]Neo \_\_\_\_\_ [ ]Tabagismo \_\_\_\_\_

[ ]Alcoolismo \_\_\_\_\_ Alimentação \_\_\_\_\_

Exercício Físico: \_\_\_\_\_

**Antecedentes Familiares:**

HAS \_\_\_\_\_ DM \_\_\_\_\_ TB \_\_\_\_\_ NEO \_\_\_\_\_

Dislipidemias \_\_\_\_\_

**Exame Físico:**

Peso: \_\_\_\_\_ Kg Altura: \_\_\_\_\_ m IMC = \_\_\_\_\_ PA= \_\_\_\_\_ mmHg

FC= \_\_\_\_\_ FR= \_\_\_\_\_ TEMP(°C)= \_\_\_\_\_

Geral: \_\_\_\_\_

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): \_\_\_\_\_

Gânglios: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

ACV: \_\_\_\_\_

AR: \_\_\_\_\_

ABD: \_\_\_\_\_

AGU: \_\_\_\_\_

SME: \_\_\_\_\_

SN: \_\_\_\_\_

Resultados de Exames Complementares: *FX EXENTIN 2 (G) + Injecção*



## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Gabriel Henrique Labneira Sá - Registro:			
Idade: 20 anos	Sexo:	Cor:	Clinica:
Data: 27/02/2020	Cirurgião: Dr. Renato Marubanda		
2º Assistente:	3º Assistente:	1º Assistente: R1: Antônio Nilo	
Anestesista:		Instrumentador:	
Tipo Anestesia:		Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO			CID
Ex EX Pm TNZ ? luxação + fratura segmentar fibula			
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO			CID
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)			CÓDIGO
LMC + Redução manual + fixador externo			
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 ( ) Sim 2 (X) Não	Descreva:
Biópsia de Congelação:		1 ( ) Sim 2 (X) Não	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



### **DESCRIÇÃO DA CIRURGIA**

**Posição e Preparo:** Paciente em decúbito dorsal  
Laringos e laringoscopia  
Posição de campo estéril

**Incisão:**

**Achados:** Intubação endotracheal

**Conduta:** - Limpeza mecânica cirúrgica com 10L de SF 0,9%  
- Redução fracionada (colocando intubação)  
- Colocação de fáscia de Lembert

**Fechamento:** Sutura

**OBS:**

**Data:** 27/03/2020

**MÉDICO/CRM**

RJ + Ria  
Antônio E. S. Neto  
Médico  
CRM: 52.0115228-9  
Camilo  
Marcondi





## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Giovani Henrique L. Almeida</i>				Registro:	
Idade: <i>29</i>	Sexo: <i>M.</i>	Cor: <i></i>	Clinica: <i></i>	EMP: <i></i>	LR: <i></i>
Data: <i>29/09/20</i>	Cirurgião: <i>Dra. Ohmer</i>		1º Assistente: <i>Roberto Almeida</i>		
2º Assistente:		3º Assistente:	Instrumentador:		
Anestesista:		Tipo Anestesia:	Horário:	I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID
<i>Eduardo Torneiro</i>					<i>S82</i>
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					CID
<i>Pneumos</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					CÓDIGO
<i>Redução aberta e fístula interna</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico			1 ( <input type="checkbox"/> ) Sim	Descriva:	
			2 ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não		
Biópsia de Congelação:			1 ( <input type="checkbox"/> ) Sim		
			2 ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 ( <input type="checkbox"/> ) Enfermaria 2 ( <input type="checkbox"/> ) Terapia Intensiva 3 ( <input type="checkbox"/> ) Residência 4 ( <input type="checkbox"/> ) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 07/10/2020 00:30:39

Assinado eletronicamente por: CICLOTA FANA LIMA VIE DE AMORIM - 07/10/2020 00:30:33

Número do documento: 20100700303870100000033624651

Núm. 35186947 - Pág. 10

## DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

### Posição e Preparo:

Lateral em DDH, seio anterior, auxiliar e anteropar.,  
descrição do campo estéril.

**Incisão:** Lateral, drenado por plâner.

**Achados:** Fx de fratura.

**Conduta:** Fixação de fibulocraum placa 10 furos 3x6 reconstrução  
2 perfusor transversalmente.

**Fechamento:** Suturo por plâner, limpeza e curativo.

**OBS:**

**Data:** 24/04/20

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURÓ** PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de- Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3200328784 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GABRIEL HENRIQUE PALMEIRA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO GABRIEL HENRIQUE PALMEIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 70432857478

Posição em 05-10-2020 15:48:40

Seu pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT.

O prazo regulamentar para conclusão da análise é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de complementação.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

05/10/2020 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/09/2020	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/zeCYjHhVSk8W0svsto8ffFAapi_key=xv3QU6G4cejbHm+oZOXChuFb__UsVbOlcvUVSxv0ZTA=">Download</a>
17/09/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/LbLxQb0j1NUT6ne8tasinAapi_key=xv3QU6G4cejbHm+oZOXChuFb__UsVbOlcvUVSxv0ZTA=">Download</a>

Chat



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				<b>Número do boleto:</b> 100.7.20.03816/01
				<b>Data de emissão:</b> 07/10/2020
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Tribunal de Justica	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/10/2020	
<b>Número da</b>	100.2020.603816	<b>Tipo da</b>	Custas de Ação Originária	<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,87
<b>Detalhamento</b>				<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
- Custas Processuais:	R\$ 155,61	<b>Promovente</b>	GABRIEL HENRIQUE PALMEIRA DA SILVA	<b>Parcela:</b> 1/1
- Taxa Judiciária:	R\$ 116,44	<b>Promovido:</b>	BRADESCO CIA DE SEGUROS	<b>Valor total:</b> R\$ 273,40
- Taxa bancária:	R\$ 1,35			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
				<b>Valor final:</b> R\$ 273,40
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
866000000020 734009283189 520201031108 072003816013 				

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				<b>Número do boleto:</b> 100.7.20.03816/01
				<b>Data de emissão:</b> 07/10/2020
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Tribunal de Justica	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/10/2020	
<b>Número da</b>	100.2020.603816	<b>Tipo de</b>	Custas de Ação Originária	<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,87
<b>Promovente</b>	GABRIEL HENRIQUE PALMEIRA DA SILVA	<b>Promovido:</b>	BRADESCO CIA DE SEGUROS	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Valor da causa:</b>	R\$ 7.762,50			<b>Parcela:</b> 1/1
<b>Detalhamento</b>				<b>Valor total:</b> R\$ 273,40
- Custas Processuais:	R\$ 155,61			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
- Taxa Judiciária:	R\$ 116,44			
- Taxa bancária:	R\$ 1,35			<b>Valor final:</b> R\$ 273,40

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				<b>Número do boleto:</b> 100.7.20.03816/01
				<b>Data de emissão:</b> 07/10/2020
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Tribunal de Justica	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/10/2020	
<b>Número da</b>	100.2020.603816	<b>Tipo de</b>	Custas de Ação Originária	<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,87
<b>Detalhamento</b>				<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
- Custas Processuais:	R\$ 155,61	<b>Promovente</b>	GABRIEL HENRIQUE PALMEIRA DA SILVA	<b>Parcela:</b> 1/1
- Taxa Judiciária:	R\$ 116,44	<b>Promovido:</b>	BRADESCO CIA DE SEGUROS	<b>Valor total:</b> R\$ 273,40
- Taxa bancária:	R\$ 1,35			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
				<b>Valor final:</b> R\$ 273,40
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
866000000020 734009283189 520201031108 072003816013 				



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**PROCESSO NÚMERO - 0807666-35.2020.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR: GABRIEL HENRIQUE PALMEIRA DA SILVA**

Advogados do(a) AUTOR: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - PB26643, ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS  
SEGUNDO - PB14318, GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - PB13529

**REU: BRADESCO SEGUROS S/A**

---

**DESPACHO**

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu o benefício da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor é auxiliar administrativo e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais é de R\$ 635,14 (seiscentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos).



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 05/11/2020 15:39:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110515394995300000033636609>  
Número do documento: 20110515394995300000033636609

Num. 35200226 - Pág. 1

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, considerando os elementos constantes nos autos, bem como a natureza da demanda, DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, desde que a parte autora concordasse em a ela submeter-se, designada para a mesma data, com o laudo respectivo apresentado na mesma ocasião, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 05/11/2020 15:39:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110515394995300000033636609>  
Número do documento: 20110515394995300000033636609

Num. 35200226 - Pág. 3



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Estado da Paraíba  
Comarca da Capital**

**1<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018

## **MANDADO DE CITAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0807666-35.2020.8.15.2003**

## PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: GABRIEL HENRIQUE PALMEIRA DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:

**NOME:** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ENDEREÇO:** Josefa Taveira, 314, Mangabeira, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-0000

cumprido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo

novembro de 2020.

De ordem, FOLIANA GONÇALVES E

Técnico judicial

PARA VISUALIZAR A CONTRAÉP (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O SISTEMA DE JUSTIÇA VIRTUAL.



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 18/11/2020 10:56:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111810562277600000035110756>

Num. 36785134 Pág. 1

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado do Id 36785134, no dia 07/12/2020, aproximadamente às 10:10, procedi a CITAÇÃO da parte promovida, *BRADESCO SEGUROS S/A*, na pessoa da funcionária que se apresentou como responsável (Teoria da Aparência), *Laís Moura*, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do presente mandado, que fez questão de ler, aceitou a contrafé e exarou seu ciente.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020

*OFICIAL DE JUSTIÇA – Assinatura eletrônica*



Assinado eletronicamente por: FABIO CRIZANTO RODRIGUES - 09/12/2020 09:11:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120909113554400000035879523>  
Número do documento: 20120909113554400000035879523

Num. 37607986 - Pág. 1

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL



1<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018

### MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0807666-35.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: GABRIEL HENRIQUE PALMEIRA DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: Josefa Taveira, 314, Mangabeira, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 18 de novembro de 2020.

De ordem, POLYANA GONCALVES LUCENA  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20100700303654500000033624649



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA  
18/11/2020 10:56:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 36785134



20111810562277600000035110756

[imprimir](#)

25/11/2020 08:20



Assinado eletronicamente por: FABIO CRIZANTO RODRIGUES - 09/12/2020 09:11:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120909113578100000035880131>  
Número do documento: 20120909113578100000035880131

Num. 37607994 - Pág. 1